

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 238 DE 21/12/23

Termo nº 25.718/2023 de cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP**.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR**, CPF/MF nº. 036.562.139-09, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CURITIBA DE VOLEI DE PRAIA - ACVP**, com sede na Rua O Brasil para Cristo nº. 3438 - Boqueirão, CEP 81730-070 nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.751.919/0001-00 doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, aqui representada por seu Presidente, **LEONARDO SINDICE DA SILVA**, CPF/MF nº 025.509.619-43 em conformidade Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 04-056294/2023-PMC, FN nº 113/2023**, acordaram firmar o presente termo de cooperação mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria visando o desenvolvimento das ações do Projeto Escola+Esporte=10 e Lazer no Bairro, envolvendo capacitações técnicas para o aperfeiçoamento das atividades, orientações junto a prática esportiva bem como repasse de materiais esportivos de consumo a **ASSOCIAÇÃO** para a realização de atividades esportivas e sociais com crianças e adolescentes dos 06 (seis) aos 17 (dezessete) anos, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, divulgar a prática esportiva desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO** como parte integrante do Projeto Escola+Esporte=10 e Lazer no Bairro, da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Segundo

A **ASSOCIAÇÃO** utilizará para o desenvolvimento de suas atividades os espaços físicos e recursos de que dispuser.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através da elaboração do respectivo aditivo ou rescindido a qualquer momento, mediante a manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecida à legislação pertinente.

Parágrafo único

- I. Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.
- II. Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

- a) repassar material esportivo e promocional necessário ao desenvolvimento do projeto, conforme Plano de Trabalho;
- b) realizar orientações e assessoramento técnico quanto ao trabalho socioesportivo prestado pela entidade;
- c) fiscalizar e emitir parecer técnico dos trabalhos desenvolvidos;
- d) organizar eventos esportivos para crianças e adolescentes, seguindo as disposições do regulamento que rege as competições do Projeto Escola+Esporte=10 e Lazer no Bairro, oferecendo premiação às equipes participantes.

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

- a) desenvolver ações socioesportivas na comunidade ofertando espaços para atividades esportivas à comunidade de forma gratuita;
- b) apresentar à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, relatório mensal das atividades desenvolvidas conforme Plano de Trabalho;
- c) utilizar o material esportivo conforme plano de trabalho;
- d) zelar pelo material recebido da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;
- e) divulgar as ações do Projeto Escola+Esporte=10 e Lazer no Bairro;
- f) manter atualizado o cadastro da **ASSOCIAÇÃO**, da diretoria vigente e dos voluntários ou profissionais participantes da(s) atividade(s) proposta(s) no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar um profissional da área de Educação Física para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do plano de trabalho zelando pela integridade física das crianças e adolescentes envolvidos nas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

Fica designado como gestor titular a servidor George Antunes Mendes, matrícula nº 115.714, e como suplente o servidor Álvaro Luiz Soares Consalter, matrícula nº 135.600.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para ações que porventura decorram do presente Termo.

E, por estarem justos e acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.


Palácio 29 de Março, 08 de novembro de 2023.


CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude


LEONARDO SINDICE DA SILVA
Presidente - Associação


1ª testemunha
Nome
CPF nº

Oracilda de Fátima Fortes
CPF nº 728.678.689-04


2ª testemunha
Nome **SONE A2A73**
CPF nº **086534923**